

EDITAL - PIBIC-EM

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - IFC

A Reitora do Instituto Federal Catarinense (IFC), professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de **seleção de proposta complementar para a concessão de bolsas do Programa de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM)** do CNPq a alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio do IFC para o período 2020-2021, de acordo com as disposições deste Edital.

1. APRESENTAÇÃO

A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI) do IFC, por meio da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, comunica que se encontram abertas as inscrições para **seleção de proposta para cadastro de reserva para a concessão de bolsas** de iniciação científica na modalidade do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior PIBIC- EM.

As bolsas do PIBIC-EM objetivam despertar a vocação científica e incentivar potenciais talentos entre os estudantes de ensino médio e profissional (técnico) da rede pública de ensino.

2. OBJETIVOS DO EDITAL

Selecionar projetos homologados e classificados nos Editais nº 52/2019 e 53/2019, PIBITI e PIBIC e PIBIC-Af, respectivamente, os quais, seguindo ordem de classificação, poderão ser contemplados com bolsas do PIBIC-EM do CNPq do período de 2020-2021, com vigência de 01 de outubro de 2020 a 31 de agosto de 2021.

3. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 DOS REQUISITOS DO ORIENTADOR

3.1.1 Ter projeto homologados e classificados nos Editais nº 52/2019 e 53/2019, que concedeu de bolsas do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) e do Programa de Iniciação Científica (PIBIC e PIBIC-Af), respectivamente.

3.2 DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

3.2.1 Indicar para bolsista o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflitos de interesse, conforme Decreto 7.203/2010;

3.2.2 Viabilização e a execução do projeto e da pesquisa;

3.2.3 Acompanhar o desenvolvimento do aluno bolsista, responsabilizando-se por informar o Coordenador de Pesquisa do seu *Campus* e a PROPI quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se, adquirir vínculo empregatício, receber outra bolsa de pesquisa (interna ou de outras instituições), não cumprir a carga horária relacionada à pesquisa, ou qualquer outra situação que justifique a exclusão do aluno como bolsista do projeto;

3.2.4 Incluir o nome do aluno bolsista no grupo de pesquisa do CNPq ao qual o projeto está vinculado, bem como nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou eventos equivalentes, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;

3.2.5 Realizar o acompanhamento e controle do bolsista, assim como em relação aos requisitos, compromissos e atribuições do bolsista previstos neste Edital;

3.2.6 Elaborar, em conjunto com o bolsista, relatórios parcial, final e extra das atividades desenvolvidas e principais resultados alcançados, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecida neste edital, encaminhado-os via correio eletrônico para editais.propi@ifc.edu.br e com cópia à Coordenação de Pesquisa e Inovação do *Campus*;

3.2.6.1 Compreende-se por Relatório Mensal o registro das atividades e carga horária desenvolvidas mensalmente pelo Bolsista e acompanhada pelo Orientador, bem como o registro das informações relativas aos requisitos e compromissos do bolsista.

3.2.6.2 Compreende-se por Relatório Extra o documento organizado pelo bolsista e pelo orientador, que tem o objetivo de apresentar à Comissão/Comitê do edital os resultados parciais, redigidos em casos de desistência/substituição do bolsista.

3.2.6.3 Compreende-se por Relatório Final o documento organizado pelo bolsista e pelo orientador, que tem o objetivo de apresentar à Comissão/Comitê do edital os resultados alcançados com a

execução do projeto, até trinta dias após o término de vigência da bolsa.

3.2.7 Comunicar imediatamente à PROPI, em caso de desistência de orientação ao Projeto;

3.2.7.1 Caso a desistência de orientação ao projeto, ocorrer até 60 dias do início da bolsa, será contemplado, sob consulta, o próximo projeto aprovado, inscrito para a mesma modalidade de bolsa, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.2.7.2 Caso a desistência de orientação ao projeto, ocorra após 60 dias do início da bolsa, haverá o cancelamento do projeto, ficando o orientador sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

3.2.7.3 A substituição do orientador do projeto de pesquisa poderá ser admitida em casos excepcionais, como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, desde que o orientador substituto possua os requisitos regidos pelo presente edital e que, preferencialmente, esteja nominado como colaborador do Projeto de Pesquisa submetido a este Edital. A substituição deverá ser comunicada imediatamente à PROPI do IFC, que deverá ser consultada para proceder a avaliação e substituição do orientador na plataforma Carlos Chagas do CNPq;

3.2.8 Informar à PROPI sobre possíveis afastamentos do bolsista, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providências do cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.

3.2.9 A reativação da bolsa será efetuada diretamente no sistema quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão.

3.2.10 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência ao apoio recebido do CNPq:

a) **Se publicado individualmente:** “O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-Brasil”.

b) **Se publicado em coautoria:** Referenciar o nome do aluno com o seguinte texto: “Bolsista do CNPq - Brasil”.

3.2.11 Estimular a participação do bolsista em Eventos Científicos do IFC e responsabilizar-se pelo cumprimento deste Edital no que tange apresentação do trabalho pelo Bolsista resultante do projeto na Mostra Nacional de Iniciação Científica e Tecnológica Interdisciplinar (MICTI);

3.2.12 Participar, obrigatoriamente, da MICTI em apoio à apresentação do bolsista e, opcionalmente, de suas apresentações nos demais eventos científicos do IFC;

3.2.13 O título da pesquisa a ser apresentada na MICTI deverá ser o mesmo do utilizado no momento da submissão do Projeto de Pesquisa a este edital. Havendo outros trabalhos derivados deste, acrescentar dois pontos (:) e a especificidade na sequência.

3.2.14 Elaborar, em conjunto com o bolsista, a prestação de contas prevista neste edital;

3.2.15 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo orientador acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

- a) Perda da cota de bolsa;
- b) Impossibilidade de concorrer em outros editais;
- c) Devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente, atualizados monetariamente;
- d) Demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

4. DOS REQUISITOS DO ALUNO BOLSISTA

4.1 Ser aluno regularmente matriculado em cursos de ensino médio do IFC;

4.2 Ser indicado pelo orientador do projeto de pesquisa submetido a este Edital;

4.3 Possuir currículo *Lattes*;

4.4 Não possuir reprovação no IFC. Em casos excepcionais, o orientador do projeto deverá encaminhar a PROPI justificativa, assinada, na qual constem os motivos da indicação de aluno reprovado;

4.5 Possuir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

4.6 Não possuir vínculo empregatício, durante a vigência da bolsa;

4.7 Não ser beneficiário de outra modalidade de bolsa do IFC ou de outra Instituição.

4.8 Não será considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de Iniciação Científica com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica e/ou em desenvolvimento tecnológico e inovação.

4.9 Não estar afastado em função de motivos como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso, dentre outros.

5 DOS COMPROMISSOS DO ALUNO BOLSISTA

5.1 Desenvolver o projeto aprovado, sob a supervisão do orientador;

5.2 Executar o plano de atividades com dedicação mínima de 8 (oito) horas semanais, compatível com as atividades escolares e definida em comum acordo entre o orientador, o discente e a Instituição;

5.3 Informar ao orientador do projeto sobre possíveis afastamentos do bolsista, em função de motivos como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providências do cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.

5.3.1 A reativação da bolsa será efetuada conforme disciplinado na cláusula **3.2.9**.

5.4 Apresentar, obrigatoriamente, os resultados alcançados com a pesquisa na Mostra Nacional de Iniciação Científica e Tecnológica Interdisciplinar (MICTI) no mesmo ano de conclusão da bolsa, de acordo com as normas de apresentação de trabalhos do evento. Os projetos sujeitos à proteção de propriedade intelectual deverão solicitar análise e autorização formal do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFC) para serem apresentados;

5.5 Elaborar, em conjunto com o orientador do projeto, os relatórios extra e final das atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecida neste edital, conforme as cláusulas **3.2.6.2** e **3.2.6.3**;

5.6 Devolver ao CNPq e ao IFC a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

5.7 Elaborar, em conjunto com o orientador a prestação de contas prevista neste edital;

5.8 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

- a) Perda da bolsa;
- b) Impossibilidade de concorrer a outras bolsas;
- c) Devolução da(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente.

6. DOS DEVERES REFERENTES À PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Conforme a Resolução Normativa 34/2014 do CNPq, compete ao aluno bolsista, ao orientador e ao responsável pelos auxílios e bolsas outorgados pelo CNPq:

- a) zelar pela proteção da propriedade intelectual gerada a partir de projetos financiados pelo CNPq;
- b) verificar, a qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Patente de Modelo de Utilidade, Registro de Desenho Industrial, Registro de Programa de Computador, Certificado de Proteção de Cultivar ou Registro de Topografia de Circuito Integrado.

6.2 Para cumprir o disposto na alínea “b” poderá ser solicitada orientação ao NIT/IFC.

6.3 Confirmada a hipótese da alínea “b”, o NIT/IFC deverá ser comunicado para que este promova e acompanhe o processo de proteção da propriedade intelectual. Neste caso, é responsabilidade do orientador e do bolsista providenciar a documentação solicitada pelo NIT/IFC e de mantê-lo informado sobre os resultados da pesquisa durante a vigência da bolsa.

6.4 Na hipótese do projeto produzir resultado conforme previsto na alínea “b”, o NIT/IFC deverá ser comunicado sobre a publicação dos resultados em periódicos, anais de congressos, dissertações ou teses, ou em qualquer outra forma de divulgação.

6.4.1 A comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da submissão para a publicação;

6.4.2 Nos casos pertinentes, o NIT/IFC deve tomar as providências para garantir a proteção, sem prejudicar a publicação pretendida.

6.5 A divulgação de informações relacionadas com o projeto não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção para a propriedade intelectual sobre os conhecimentos gerados como apoio do CNPq.

6.6 Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar a uma propriedade intelectual, o NIT/IFC poderá a qualquer tempo utilizá-los para sua apropriação de acordo com a Resolução 009/2011/CONSUPER/IFC e com base na Lei 10.973 de 2004 e Lei 13.243 de 2016 regulamentadas pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e demais normas vigentes.

6.7 A titularidade e os direitos relativos à propriedade intelectual resultantes dos projetos serão do IFC de acordo com a cláusula 3 da Resolução Normativa 34/2014 do CNPq, respeitando o direito dos criadores de acordo com a Resolução 009/2011/CONSUPER/IFC e com base na Lei 10.973 de 2004 e Lei 13.243 de 2016 regulamentadas pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e demais normas vigentes.

7. DA BOLSA

7.1 O número de bolsas a ser disponibilizado é de duas bolsas e poderá ser ampliado de caso haja novas desistências e/ou liberação de novas cotas por parte do CNPq e destinada oficialmente ao IFC para o período de 2020-2021, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) 1 cota de bolsa para projetos contemplado pelo edital nº 52/2020, na modalidade PIBITI;
- b) 1 cota de bolsa para projetos contemplado pelo edital nº 53/2020, na modalidade PIBIC;
- c) 1 cota de bolsa para projetos contemplado pelo edital nº 53/2020, na modalidade PIBIC-Af.

§1º Novas cotas de bolsas que venham a surgir serão distribuídas respeitando a distribuição acima, contemplando respectivamente as modalidades PIBITI, PIBIC e PIBIC-Af.

§2º Caso não tenha manifestação de interesse em uma das modalidades a cota de bolsa será remanejada, contemplando respectivamente as modalidades PIBITI, PIBIC e PIBIC-Af.

§3º Projetos já contemplados com bolsas de PIBIC-EM pelo edital 54/2019, não receberão nova cota de bolsa por este edital.

7.2 Será concedida apenas uma bolsa por projeto, que terá a duração de 11 meses, cuja vigência inicia em 01 de outubro de 2020 a 31 de agosto de 2021, mediante o pagamento mensal do valor estipulado pelo CNPq, conforme tabela divulgada no endereço <http://www.cnpq.br/no-pais>, destinada ao aluno indicado pelo orientador, complementada em R\$ 100,00 (cem reais) com recursos da PROPI, destinada ao aluno indicado pelo orientador, atendidos os requisitos do item 4..

7.3 É vedada a divisão do valor da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

8. SOLICITAÇÃO DE BOLSA

8.1 Poderão solicitar cota de bolsa complementar para a modalidade do PIBIC-EM do CNPq para o período de 2020-2021, com vigência de 01 de outubro de 2020 e a 31 de agosto de 2021, os orientadores cujo projeto esteja homologados e classificados nos Editais nº 52/2019 ou 53/2019, que concedeu de bolsas do Programa de Iniciação Científica (PIBIC e PIBIC-af) e do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), respectivamente.

8.2 Para solicitar a cota de bolsa complementar, o orientador deverá encaminhar em formato *pdf* ao e-mail editais.propi@ifc.edu.br até a data limite estipulada no cronograma do Edital, o Plano de Trabalho, conforme ANEXO I.

8.3 Formulário deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo orientador do Projeto no Formulário do Plano de Trabalho Discente indicando ciência da solicitação.

8.3.1 O tamanho máximo de cada arquivo **não deve ultrapassar 2,0MB**.

8.3.2 Não serão aceitas propostas entregues de forma distinta à mencionada no subitem 8..

8.3.3 Serão admitidas as propostas que:

- a) Atenderem, integralmente, as disposições do presente edital;
- b) Estiverem devidamente preenchidas, assinadas e submetidas, conforme trâmites descritos neste edital;
- c) Seus coordenadores estiverem adimplentes com a PROPI.

8.3.4 As propostas admitidas serão submetidas às etapas seguintes de avaliação, enquanto as não admitidas serão desclassificadas.

9. DA AVALIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR

9.1 Será instituído o Comitê Gestor do Edital e o Comitê de Avaliação, assim constituídos:

9.1.1 Comitê Gestor do Edital: formado pelos componentes do COCEP e pesquisadores com bolsa produtividade do CNPq;

10.1.2 Serão desclassificadas e definitivamente excluídas, as solicitações que não estiverem em conformidade com este Edital e com o Projeto de Pesquisa inicial;

10.1.3 A classificação final obedecerá a ordem decrescente verificada pela média final dos projetos de pesquisa avaliados em cada modalidade, de acordo ao Edital nº 52/2019 e 53/2019.

10. DO CRONOGRAMA

Etapas	Datas
- Período para submissão das propostas.	10/09/2020 a 28/09/2020
- Divulgação dos resultados finais	Até 29 de setembro de 2020
-Envio dos documentos, declarações e autorizações do orientador e bolsista (subitem 11.1)	Até 05 de outubro de 2020
- Entrega do relatório mensal das bolsas	Até o dia 25 de cada mês
- Entrega do relatório final das bolsas	Até 31 agosto de 2021

11. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

11.1 Os orientadores que tiverem projetos classificados, de acordo com o número de cotas de bolsas distribuídas pelo CNPq, e, portanto, contemplados com bolsistas, deverão enviar à PROPI os documentos comprobatórios listados a seguir, até a data estipulada no cronograma, exclusivamente pelo e-mail editais.propi@ifc.edu.br, os quais devem ser digitalizados e enviados em formato pdf, em arquivos separados, cada um identificado com o número e nome previsto no subitem específico, acrescido do nome completo do bolsista.

11.1.1 Cópia dos documentos RG e CPF do aluno bolsista;

11.1.2 Termo de Responsabilidade do Bolsista;

11.1.3 Termo de Responsabilidade do Orientador do Projeto;

11.1.4 Termo de Sigilo e Confidencialidade - Iniciação Científica (preenchido e assinado por todos os integrantes da equipe do projeto -coordenador/discente/colaborador?);

11.1.5 Parecer de autorização para execução da pesquisa, quando for o caso (emitido pelo Comitê de Ética);

11.1.6 Autorização dos pais ou responsáveis (em caso de aluno bolsista menor de 18 anos, para participar e desenvolver o projeto de pesquisa);

11.1.7 Cópia digital do Currículo Lattes;

11.1.8 Dados Bancários do Bolsista (conta-corrente do Banco do Brasil)

11.2 O comprovante de matrícula e o histórico escolar do aluno bolsista serão extraídos do SIGAA.

11.3 O descumprimento no envio da documentação mencionada na cláusula 11.1 até o prazo estipulado no cronograma deste Edital, poderá acarretar na suspensão temporária da bolsa. Será cancelada a bolsa cuja documentação não tenha sido enviada em até 30/10/2020. Neste caso, a bolsa será repassada ao próximo projeto da lista de classificação.

11.4 As bolsas que, eventualmente, surgirem em decorrência de desistência, cancelamento ou novas cotas de bolsas concedidas pelo CNPq, serão redistribuídas de acordo com a ordem de classificação dos projetos prevista neste edital, sendo os coordenadores contemplados informados por e-mail, além da ampla divulgação na página do edital no site do IFC, para envio da documentação do bolsista até o dia 10 do mês subsequente.

12. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DO PROJETO

12.1 A concessão do apoio financeiro será cancelada caso o aluno bolsista apresente frequência

escolar inferior a 80%, venha a concluir o curso durante a sua vigência, descumpra com os compromissos assumidos ou caso venha a ocorrer fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis. Caberá ao orientador do Projeto de Pesquisa o pleno acompanhamento dessas situações.

12.2 As solicitações de substituições de aluno bolsistas deverão ser efetuadas em formulário “substituição do Bolsista” (disponível na página da PROPI), enviadas ao e-mail editais.propi@ifc.edu.br até o dia 10 de cada mês, acompanhadas do relatório extra das atividades desenvolvidas até então pelo aluno bolsista substituído e dos documentos comprobatórios do novo bolsista.

13 PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Envio dos Relatórios mensais, Extra (quando for o caso) e Final, conforme previsto neste edital;

13.2 Apresentação do trabalho na MICTI.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 Pesquisadores visitantes deverão apresentar à PROPI declaração atestando permanência no IFC durante o período de vigência da bolsa, assinada pelo Diretor de Ensino e/ou chefia imediata do *Campus* onde está desempenhando suas atividades.

14.2 As informações fornecidas nos formulários de inscrição são de responsabilidade do orientador do projeto.

14.2 É de inteira responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa todo o material bibliográfico produzido decorrente desta, sendo que o mesmo responderá única e exclusivamente pelo conteúdo produzido sob sua orientação em casos de denúncia de plágio ou outras situações com previsão legal.

14.3 A submissão de projetos ao presente Edital implicará a tácita aceitação das condições nele estabelecidas, das quais o orientador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

14.4 O descumprimento da cláusula **13**, acarretará a perda de direito em concorrer a qualquer outra modalidade de bolsa disponibilizada pelo IFC enquanto permanecer o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Edital, sem prejuízo às demais sanções previstas nas normas vigentes.

14.5 A PROPI e o CNPq não se responsabilizam por danos físicos ou mentais causados ao aluno bolsista de Iniciação Científica durante o desenvolvimento do(s) projeto(s) de pesquisa. Orienta-se que cada *Campus* ofereça seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura às despesas médicas e hospitalares ao aluno bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

14.6 A carga horária destinada a cada projeto poderá ser computada no PTD, desde que obedeça o estabelecido na Resolução nº. 011/2015 - CONSUPER/IFC e normas complementares.

14.7 Os *Campi* do IFC poderão utilizar o ranqueamento geral final dos projetos, classificados para os fins deste Edital, como cadastro de reserva para a seleção de projetos a serem contemplados com recursos do próprio *Campus*.

14.8 É vedado ao *Campus* conceder bolsas de Iniciação Científica aos projetos contemplados com as mesmas pelo presente Edital.

14.9 Cabe ao *Campus* interessado tornar público e promover a ampla divulgação interna, em instrumento próprio, a forma como utilizará o ranqueamento resultante do presente Edital e as concessões a serem realizadas (bolsas de iniciação científica de graduação e/ou apoio financeiro).

14.10 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPI do IFC.

